

PROJETO DE LEI Nº 025/25, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando não existir Cargo de Fonoaudiólogo criado no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que conseqüentemente, não existe Cadastro de Reserva para preenchimento do referido Cargo;

Considerando que se faz necessária a criação do referido Cargo e a posterior realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que existe grande e imediata demanda de atendimento à população no que diz respeito aos serviços de fonoaudiologia;

Considerando que atualmente os referidos serviços vêm sendo prestados por Servidor Público Municipal contratado em caráter temporário e emergencial para esta finalidade, cuja contratação está próxima do término de vigência, inexistindo possibilidade realizar prorrogação;

Considerando que o atendimento público de qualidade na área da saúde tem natureza peculiar e essencial;

Considerando que é imprescindível manter e ampliar os referidos serviços à disposição da população;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Fonoaudiólogo.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderá ser contratado o seguinte cargo, conforme segue:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Fonoaudiólogo	16	01	R\$ 3.195,30

§ 1º - A contratação, autorizada pelo “*caput*” deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 01 (um) Fonoaudiólogo.

§ 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

§ 3º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - jornada de trabalho de 16 (dezesseis) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II - férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

CLASSE: FONOAUDIÓLOGO

Descrição Sintética: Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, no gerenciamento, assessoramento e exercício funcional afeto à fonoaudiologia.

Atribuições Típicas: Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão; O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida; É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados; No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; outras tarefas afins.

Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas semanais

Requisitos para provimento: Instrução - curso de nível superior completo com habilitação comprovada na área.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 025/2025, que trata da contratação de 01 (um) Fonoaudiólogo, para atendimento da demanda posta na área da saúde pública local.

Destacamos que as razões ensejadoras da contratação emergencial ora proposta, se encontram descritas no “corpo” do próprio Projeto de Lei.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.